

Proc. Administrativo 4- 1.020/2026

De: Adalto S. - IMPAR-CAP

Para: IMPAR-DFIN - DIRETORIA FINANCEIRA - A/C João R.

Data: 13/02/2026 às 12:47:08

Setores envolvidos:

IMPAR-CAP, IMPAR-DADM, IMPAR-DFIN

AVALIAÇÃO ATUARIAL DESTE INSTITUTO - 2026/2025

Segue o Estudo Técnico Preliminar

—

Adalto Bezerra de Sousa

Assessor Técnico II - Divisão de Compras Serviços e Licitações do IMPAR.

Anexos:

ETP_AVALIACAO_ATUARIAL_2026.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.020/2026

O PRESENTE DOCUMENTO CARACTERIZA A PRIMEIRA ETAPA DA FASE DE PLANEJAMENTO E TEM POR FINALIDADE DEFINIR O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS, OS QUAIS NORTEARÃO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL, VISANDO A ELABORAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL 2026, ANO BASE 2025.

ARAGUAÍNA – TO



RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1216, CENTRO | 77.803-140 | (63) 3414-3835
impararaguainag@gmail.com | www.impar.araguaina.to.gov.br

1. INTRODUÇÃO.

- 1.1.** O presente Estudo técnico Preliminar tem por finalidade analisar e justificar a necessidade da contratação de uma consultoria especializada, com o objetivo de assessorar o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto no artigo 6º, inciso XX, da Lei 14.133/2021.
- 1.2.** Essa aquisição se dará através da dispensa eletrônica, em cumprimento as normas da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 258/2024, quanto as exigências de se realizar a dispensa na forma eletrônica.
- 1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme proibição imposta no artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

2. DA UNIDADE REQUISITANTE.

- 2.1.** Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças do IMPAR.
- 2.2.** Responsável pela demanda: João Pedro Miranda dos Reis, e-mail institucional: joao.reis@araguaina.to.gov.br.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

- 3.1.** A contratação de empresa especializada para a realização do cálculo atuarial do exercício de 2026 é necessária para garantir a avaliação técnica e detalhada do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUAÍNA - IMPAR.
- 3.2.** O cálculo atuarial é fundamental para atender às exigências legais estabelecidas pelas normas reguladoras, como a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Portaria MPS nº 464/2018 e, especialmente, a Portaria



MTP nº 1.467/2022, que estabelece normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, exigindo avaliações periódicas para assegurar a sustentabilidade do regime.

- 3.3.** O cálculo atuarial permitirá a identificação de eventuais déficits ou superávits, subsidiando a tomada de decisões estratégicas para a gestão do RPPS, além de garantir a transparência e o cumprimento das obrigações previdenciárias do município.

4. DA DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO PCA-A.

- 4.1.** O objeto a ser contratado está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA-A) para o exercício de 2026, conforme Item 33 – Serviço de Consultoria Científica e Técnica- Reavaliação Atuarial.

5. DA DESCRIÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS NECESSÁRIOS.

- 5.1.** A análise será realizada pelo Fiscal do Contrato de acordo com as obrigações do contratante e contratada através de processo encaminhado para os superiores, caso ocorra incidência em maior potencial.
- 5.2.** A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação das especificações contidas nos documentos solicitados.
- 5.3.** A CONTRATADA deverá garantir seus serviços conforme Código de Defesa do Consumidor/ABNT, quando for o caso.
- 5.4.** A empresa contratada deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço, devendo ser profissionais que comprovem experiência.
- 5.5.** Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.
- 5.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.
- 5.7.** Respeitar a legislação vigente sobre Previdência Social.



- 5.8. Cumprir fielmente o contrato e as obrigações do Edital e seus anexos e sua proposta, de modo, que, os serviços avençados mantenham os equipamentos em condições de perfeito funcionamento.
- 5.9. Refazer total ou em parte, os serviços que apresentarem defeitos ou incorreções.
- 5.10. Em caso de substituição do responsável técnico apresentar novo documento que comprove a responsabilidade técnica.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS.

6.1. Foram identificadas no mercado nacional diversas empresas e profissionais que prestam serviços de consultoria atuarial. Para atender à necessidade de realização da Reavaliação Atuarial 2026 (ano-base 2025), foram analisadas as seguintes opções:

6.1.1. Solução 1: Contratação de Empresa de Consultoria Atuarial Especializada em RPPS: Consiste na contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro técnico profissionais habilitados e estrutura para suporte contínuo.

6.1.2. Solução 2: Contratação de Profissional Autônomo (Pessoa Física): Consiste na contratação direta de um atuário independente para a prestação do serviço.

6.2. Análise Comparativa das Soluções:

Critério	Solução 1: Empresa Especializada	Solução 2: Profissional Autônomo
Capacidade Técnica	Possui equipe multidisciplinar para análise de dados demográficos, financeiros e econômicos.	Dependência exclusiva de um único profissional.
Segurança Institucional	Maior robustez jurídica e responsabilidade técnica solidária da empresa.	Risco de interrupção do serviço em caso de impedimento pessoal do profissional.
Suporte e Prazos	Estrutura administrativa para garantir a entrega de relatórios e certificações dentro dos prazos legais.	Capacidade limitada de resposta a grandes volumes de dados ou correções urgentes.
Conformidade Legal	Experiência comprovada em normas específicas (Portaria MPS 464/2018 e LRF).	Experiência variável, muitas vezes sem o suporte de ferramentas tecnológicas robustas.



6.3. Justificativa da Solução Escolhida: Após análise qualitativa, o IMPACT optou pela Empresa Especializada. Esta decisão fundamenta-se na complexidade do Regime Próprio de Araguaína, que exige não apenas o cálculo, mas uma análise profunda das características demográficas e financeiras para garantir o equilíbrio atuarial. A contratação de uma empresa oferece maior garantia de que os relatórios detalhados e certificados serão aceitos pelo Ministério da Previdência Social, evitando riscos à renovação do **CRP** do Município.

6.4. Viabilidade da Solução: A solução escolhida mostra-se como a única tecnicamente viável e segura para assegurar a transparência e o cumprimento das obrigações previdenciárias de Araguaína-TO. Diante do valor estimado para a contratação, a modalidade de dispensa eletrônica é a via mais eficiente para selecionar a melhor proposta entre as empresas do ramo.

6.5. Da Capacidade Técnica Especializada: Considerando que a reavaliação atuarial é atividade privativa de graduado em Ciências Atuariais, a contratada deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, ou por meio de contrato de prestação de serviços, profissional devidamente registrado no **Instituto Brasileiro de Atuária (IBA)**, em conformidade com o Decreto-Lei nº 806/1969 e as normas do Ministério da Previdência Social. A comprovação de aptidão técnica dar-se-á mediante apresentação de certidões que atestem a execução de serviços de natureza e complexidade semelhantes (Avaliação Atuarial de RPPS).

7. DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA.

7.1. A escolha pela contratação de uma empresa especializada em consultoria atuarial fundamenta-se na necessidade de garantir uma avaliação técnica rigorosa e detalhada do IMPACT, assegurando o cumprimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Portaria MPS nº 464/2018.

7.2. A opção em pessoa jurídica em detrimento da contratação de profissional autônomo justifica-se pelos seguintes motivos:



7.2.1. A solução garante a entrega de relatórios detalhados e certificados por profissional habilitado, elemento indispensável para a renovação do **Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)** do Município.

7.2.2. A empresa contratada assume a responsabilidade direta pelos métodos utilizados e pela qualidade dos trabalhos, possuindo estrutura para garantir a continuidade dos serviços mesmo em caso de substituição do responsável técnico.

7.2.3. Somente uma estrutura de consultoria especializada possui o ferramental necessário para identificar déficits ou superávits com a precisão exigida, subsidiando decisões estratégicas que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

7.2.4. A análise qualitativa demonstrou que a contratação de empresa especializada é a única solução capaz de atender plenamente ao objeto pretendido, sendo tecnicamente viável e necessária para a gestão eficiente do RPPS.

7.3. Diante do valor estimado para a contratação, a realização do certame via **dispensa eletrônica** para pessoa jurídica mostra-se como o caminho mais eficiente para garantir competitividade e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

7.4. Os prazos de garantias exigidas nas especificações que forem superiores aos prazos previstos nos incisos I e II do artigo 26 da Lei Federal nº 8.078/1990, que trata da garantia legal, serão consideradas garantia contratual, independentemente de ser firmado contrato específico para tal finalidade, sendo considerada complementar à legal, conforme artigo 50 da referida lei.

8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO.

ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO	16.730	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REAVALIAÇÃO ATUARIAL 2026, ANO BASE 2025	01	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00



9. DA ESTIMATIVA DO VALOR UNITÁRIO E TOTAL DA CONTRATAÇÃO.

- 9.1.** Para fins de análise de viabilidade econômica e definição do rito de contratação, foi realizada uma estimativa preliminar baseada em cotação com fornecedor do ramo.
- 9.2.** O custo total estimado para a realização da Reavaliação Atuarial 2026 (ano-base 2025) é de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).
- 9.3.** Esta estimativa preliminar demonstra que o objeto se enquadra nos limites para a realização de Dispensa Eletrônica, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 258/2024.
- 9.4.** Ressalta-se que a pesquisa de preços definitiva, composta por uma "cesta de preços" robusta conforme as orientações dos órgãos de controle, será realizada na etapa de elaboração do Termo de Referência, visando fixar o valor máximo aceitável para a disputa.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
01	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REAVALIAÇÃO ATUARIAL 2026, ANO BASE 2025	01	R\$ 10.100,00

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO.

- 10.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada em atuária para a realização da Reavaliação Atuarial 2026, ano-base 2025, compreendendo a análise técnica e detalhada de todo o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUAÍNA - IMPAR.
- 10.2.** O serviço deverá contemplar os seguintes elementos constitutivos para garantir a eficácia da solução:
- 10.2.1. Avaliação Completa:** Análise técnica abrangendo as características demográficas, financeiras e econômicas do regime próprio.
- 10.2.2. Projeções e Ajustes:** Apresentação de projeções de longo prazo e identificação da necessidade de ajustes no plano de custeio e benefícios.
- 10.2.3. Certificação Profissional:** Produção de relatórios detalhados devidamente certificados por profissional atuário habilitado, assegurando o equilíbrio atuarial e a conformidade legal.



- 10.2.4. Identificação de Resultados:** Mapeamento de eventuais déficits ou superávits para subsidiar decisões estratégicas e garantir a transparência das obrigações previdenciárias.
- 10.3.** O serviço deverá ser apresentado por **vídeo conferência**, conforme especificações que constarão no futuro Termo de Referência, garantindo a agilidade e a redução de custos com deslocamentos.
- 10.4.** A entrega será avaliada pelo fiscal de contrato da contratante em conjunto com o responsável técnico do IMPAPAR.
- 10.4.1.** O pagamento só será efetuado após o recebimento definitivo e o atesto da nota fiscal, garantindo que o serviço esteja em conformidade total com o ETP e o Termo de Referência.
- 10.4.2.** Em caso de inconsistências ou erros nos cálculos, a empresa deverá refazer os serviços às suas expensas.
- 10.5. Não será permitida a subcontratação dos serviços.**
- 10.5.1.** A contratada oferecerá assistência técnica permanente e gratuita durante o prazo de garantia para corrigir eventuais erros ou inconsistências detectadas.
- 10.6.** A prestação dos serviços deverá seguir parâmetros de responsabilidade socioambiental, em alinhamento com os princípios do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

11. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

- 11.1.** O artigo 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento é a regra, devendo ser adotado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Todavia, para o presente objeto, optou-se pelo **NÃO PARCELAMENTO**.
- 11.2.** A decisão de não parcelar o objeto em itens ou lotes distintos justifica-se pelos seguintes motivos:
- 11.2.1.** A Reavaliação Atuarial constitui um corpo único de cálculos e análises estatísticas. A fragmentação do serviço comprometeria a consistência dos



dados e a precisão dos resultados, uma vez que as hipóteses biométricas, demográficas e financeiras devem estar perfeitamente integradas.

11.2.2. O serviço exige a emissão do DRAA (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) e pareceres que devem ser assinados por um único responsável técnico (atuário) ou empresa, que assume a responsabilidade civil e profissional pela totalidade do estudo perante o Ministério da Previdência Social.

11.2.3. Dado o valor estimado da contratação (R\$ 10.100,00), o parcelamento geraria um aumento desproporcional nos custos operacionais de fiscalização e gestão de múltiplos contratos, sem garantir qualquer redução no preço final.

11.2.4. A execução por diferentes empresas poderia gerar divergências metodológicas, dificultando a interpretação dos resultados pelo IMPACT e retardando a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

11.3. Portanto, a contratação em **item único (lote global)** é a medida que melhor atende ao interesse público, garantindo a segurança jurídica e a qualidade técnica indispensável à gestão do regime próprio de Araguaína.

12. DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

12.1. Com a contratação da consultoria atuarial, o IMPACT pretende alcançar os seguintes resultados técnicos e institucionais:

12.1.1. Garantia do Equilíbrio Atuarial: Obter um diagnóstico preciso da situação financeira e atuarial do regime, permitindo o dimensionamento correto das reservas matemáticas e a definição de um plano de custeio (alíquotas) sustentável para o longo prazo.

12.1.2. Regularidade Institucional (CRP): Assegurar a elaboração e o envio tempestivo do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) ao Ministério da Previdência Social, condição indispensável para a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do Município de Araguaína.



12.1.3. Conformidade Legal: Atender integralmente às exigências da Lei Federal nº 9.717/1998, da LRF e das diretrizes consolidadas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros para a reavaliação atuarial.

12.1.4. Subsídio à Gestão Estratégica: Fornecer à Diretoria Executiva e aos Conselhos do IMPACT dados estatísticos e atuariais confiáveis para a tomada de decisões relativas à política de investimentos e à gestão do passivo previdenciário.

12.1.5. Transparência e Governança: Demonstrar aos segurados e aos órgãos de controle (TCE-TO e MPS) a transparência na gestão dos recursos e a viabilidade do pagamento dos benefícios futuros, fortalecendo a confiança institucional no regime.

12.1.6. Otimização de Custos: Evitar a aplicação de sanções administrativas, interrupção de transferências voluntárias federais ou impedimentos na celebração de convênios e empréstimos pelo Município devido à eventual irregularidade atuarial.

12.2. Em suma, o resultado pretendido é a consolidação de uma gestão previdenciária eficiente, segura e em pleno equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo a proteção social dos servidores municipais de Araguaína.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. Para assegurar a eficiência da contratação e a precisão dos cálculos da Reavaliação Atuarial 2026, a Administração do IMPACT deverá adotar as seguintes providências antes da assinatura do contrato ou do início da execução:

13.1.1. Saneamento e Qualificação da Base de Dados: O IMPACT deverá realizar o levantamento e a conferência dos dados cadastrais, funcionais e financeiros de todos os segurados (ativos, inativos e pensionistas), garantindo que as informações enviadas à contratada estejam atualizadas e em formato compatível com o sistema atuarial (arquivo .csv ou .xls).



13.1.2. Designação de Fiscal e Gestor: Formalização da equipe que atuará na gestão e fiscalização do contrato, conforme as regras da Lei nº 14.133/2021, garantindo que haja um interlocutor técnico para tirar dúvidas da empresa contratada sobre o histórico previdenciário do município.

13.1.3. Compilação de Legislação e Documentos: Organização de toda a legislação previdenciária municipal atualizada e dos resultados das avaliações atuariais de anos anteriores, para que sirvam de base comparativa para o novo estudo.

13.1.4. Disponibilidade Orçamentária: Confirmação da reserva de dotação orçamentária específica para suportar a despesa, garantindo o fluxo de pagamento conforme o cronograma de entrega dos produtos.

13.1.5. Definição de Fluxo de Comunicação: Estabelecer o canal oficial de troca de informações e documentos (preferencialmente via e-mail institucional ou sistema 1DOC) para o envio das bases de dados e recebimento dos produtos.

13.2. A adoção dessas providências visa mitigar riscos de atraso na entrega do DRAA e evitar inconsistências que possam levar à rejeição do estudo pelo Ministério da Previdência Social.

17. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATADAS OU INTERDEPENDENTES.

17.1. Para a viabilização da Reavaliação Atuarial 2026, não se identifica a necessidade de realizar novas contratações de forma simultânea. Contudo, é importante destacar a existência de interdependências e correlações com serviços já contratados ou rotinas do Instituto:

17.1.1. Interdependência com o Sistema de Gestão Previdenciária: A execução deste objeto depende diretamente do contrato de licenciamento de software de gestão do IMPACT, por onde são extraídos os arquivos de dados cadastrais e financeiros (base de dados) necessários para o processamento atuarial.

17.1.2. Correlação com a Política de Investimentos: Os resultados e as metas de rentabilidade definidos nesta Reavaliação Atuarial servirão de base



obrigatória para a elaboração ou revisão da Política de Investimentos do IMPACTO para o próximo exercício, garantindo que a estratégia de aplicação dos recursos seja compatível com o passivo previdenciário.

17.1.3. Correlação com a Auditoria de Dados: Eventuais inconsistências apontadas pela consultoria atuarial podem gerar a necessidade de ações internas de cadastramento ou auditoria previdenciária, visando o saneamento permanente da base de dados.

17.2. Diante do exposto, conclui-se que a estrutura contratual e administrativa atual do IMPACTO é suficiente para suportar esta contratação, não havendo óbices ou necessidade de dispêndios extraordinários com outros contratos para a conclusão do estudo.

18. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

18.1. Por se tratar de uma prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual e técnica, a contratação apresenta baixo impacto ambiental. Contudo, em observância ao princípio da sustentabilidade artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, serão adotadas as seguintes diretrizes:

18.1.1. Priorização do Meio Digital: A solução prevê a entrega dos relatórios, pareceres e do DRAA em formato digital (.pdf com assinatura eletrônica qualificada), reduzindo drasticamente o consumo de papel e toners de impressão.

18.1.2. Eficiência Operacional: A tramitação e a comunicação ocorrerão por meio eletrônico, minimizando a necessidade de deslocamentos físicos e atendendo ao princípio da sustentabilidade.

18.1.3. Gestão de Resíduos: Caso haja necessidade de entrega de documentos físicos remanescentes, estes deverão observar as normas de reciclagem e descarte consciente adotadas pelo Município de Araguaína.



19. CONCLUSÃO.

- 19.1.** Com base no levantamento de dados e nas análises técnicas e econômicas realizadas ao longo deste estudo, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a **Reavaliação Atuarial 2026, ano-base 2025** é a solução que melhor atende ao interesse público e às necessidades do **IMPACT**.
- 19.2.** A viabilidade da contratação restou demonstrada pelos seguintes fatores determinantes:
- 19.2.1.** O serviço é obrigatório para a manutenção do **Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)** e para o cumprimento das normas do Ministério da Previdência Social.
- 19.2.2.** O valor estimado de **R\$ 10.100,00** mostra-se compatível com o mercado e adequado ao rito da Dispensa Eletrônica, garantindo uma contratação ágil e eficiente.
- 19.2.3.** A opção por pessoa jurídica (empresa) oferece maior robustez técnica e garantias de continuidade e suporte em comparação à contratação de profissional autônomo.
- 19.3.** Diante da demonstração inequívoca de viabilidade técnica, jurídica e econômica, esta Equipe de Planejamento recomenda o prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência e a posterior deflagração do procedimento de contratação direta.
- 19.4.** Por fim, declara-se que este Estudo Técnico Preliminar está em total consonância com o Plano de Contratações Anual (PCA) do IMPACT e com os princípios da eficiência, eficácia e sustentabilidade que regem a Administração Pública Municipal.

Araguaína-TO, 13 de fevereiro de 2026.

Joao Pedro Miranda dos Reis

Secretário Executiva de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças



RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1216, CENTRO | 77.803-140 | (63) 3414-3835
impararaguainag@gmail.com | www.impar.araguaina.to.gov.br

Adalto Bezerra de Sousa

Servidor de Planejamento da Contratação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EDE7-D553-5004-F578

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADALTO BEZERRA DE SOUSA (CPF 751.XXX.XXX-15) em 13/02/2026 12:47:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS (CPF 238.XXX.XXX-91) em 13/02/2026 17:07:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/EDE7-D553-5004-F578>